



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Decreto nº8.515, 17 de setembro de 2018



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.515, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga a Permissão de Serviço de Transporte Coletivo por meio de Vans, de José Paes de Carvalho Neto.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I letra "i", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá:

Considerando o requerimento do permissionário José Paes de Carvalho Neto, às fls. 35, do Processo do Cadastro Fiscal nº 16.306/83, no qual demonstra seu desinteresse na exploração do mencionado serviço.

Considerando a manifestação do Senhor Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, às fls. 38, do supra mencionado Processo, no sentido de nada opor ao pedido do Permissionário.

DECRETA:

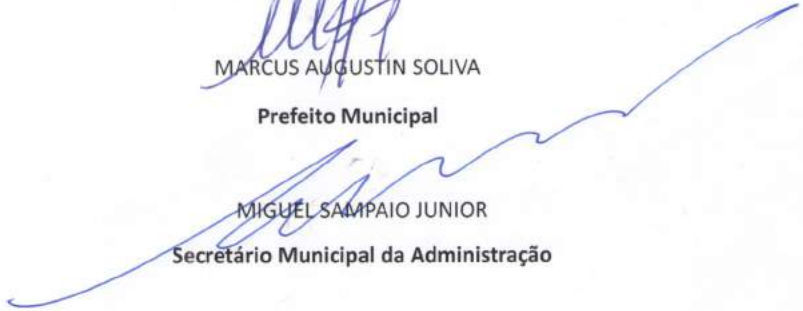
Art. 1º Fica revogada a permissão e o consequente alvará do Senhor José Paes de Carvalho Neto, lotado à Linha L 06, no Bairro Jardim Esperança, que explora o serviço de transporte coletivo por meio de Vans.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Decreto nº8.516, 17 de setembro de 2018



DECRETO Nº 8.516, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Altera denominação constante no Decreto nº 8.437 de 23 de maio de 2018, passando para VILLAGIO ITALIAN.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 67, VI, do artigo 106, I, letra "a", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação constante no Decreto nº 8.437 de 23 de maio de 2018, Processo Administrativo nº 93779-2017, passando para VILLAGIO ITALIAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.437, de 23 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria dde Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Portaria nº11.227, 14 de setembro de 2018



PORTARIA Nº 11.227, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Constitui Comissão de Artesãos.

MARCUS AUGUSTIN SOLVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

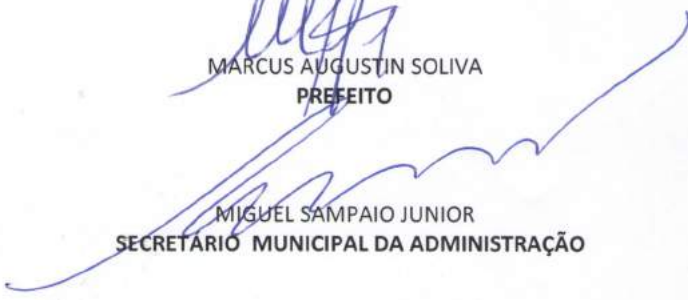
Art. 1º Constituir a Comissão de Artesãos para auxílio e tomada de decisões relacionadas ao setor junto a Secretaria Municipal de Cultura, nomeando para integrá-la os seguintes membros:

MARIA APARECIDA MACHADO MATHÍDIOS DOS SANTOS
MÉRCIA SEVERINA VASQUES DA SILVA
ÂNGELA MARIA CORREA QUEIROZ
APARECIDA DE FÁTIMA CASTRO SILVEIRA SOUZA
MARIA CÉLIA MONTEIRO DA SILVA
NADIR SANTOS VELOSO
VÂNIA ALMEIDA P. MORENO

Art. 2º Os trabalhos de que trata o artigo 1º serão considerados de caráter relevante, não sendo remunerados sob qualquer espécie.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de setembro de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Portaria nº11.228, 14 de setembro de 2018



PORTARIA N.º 11.228 de
14 de setembro de 2018

Reconstitui o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para o período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Lei Municipal n.º 2.922, de 27 de novembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir com efeito retroativo a 01 de setembro de 2018, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para o período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020, cujos membros não receberão remuneração a qualquer título, dado o caráter relevante dos serviços prestados ao Município:

I-REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Titular: Daniele Barros Calheiros Suplente: Graciano Arilson dos Santos
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Titular: Bruna Espíndola Quintino Suplente: Sheyla Pinto de Oliveira Ruas
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Titular: Alessandra Aparecida de Oliveira Ferreira Suplente: Hayla Harfouche
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	Titular: Lívia Teixeira de Carvalho Ferraz Suplente: Sandra Cristina Rosa Di Santo
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Titular: Sheyla Damasceno Del Monaco Staut Suplente: Andreza Ferraz de Campos

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTOS	NOMES
REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Titular: Tobias Henrique Gonçalves Rodrigues Suplente: Fernanda Figueiredo Faria Muriano
REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Titular: Márcia Regina Moscato Amoroso Suplente: Sílvia Helena Sansevero Amaral Costa



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Portaria nº11.228, 14 de setembro de 2018



REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS

Titular: Mariana Brito Horta Nogueira
Suplente: Alessandra de Paiva Ferreira Machado

Titular: Maria Martha Rennó Ribeiro Chaves
Freitas
Suplente: Laura Oliveira de Paula Leandro

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS,
PROJETOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Willians Augusto Barnabé
Suplente: Maria de Fátima Pereira Correard

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 11.223 de 05 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LII
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Lei nº4.877, 17 de setembro de 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.877, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Secretaria abaixo discriminada para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12. Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.12.02. Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática	Valor
02.12.02.10.301.0101.2001.4.4.90.93.00	R\$ 15.000,00

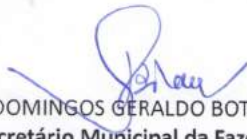
Total de Suplementação R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior, oriundo do Governo Federal através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Lei nº4.878, 17 de setembro de 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Secretaria abaixo discriminada para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12. Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.12.02. Fundo Municipal da Saúde

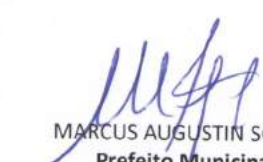
Funcional Programática	Valor
02.12.02.10.301.0101.2001.4.4.90.93.00	R\$ 70.000,00

Total de Suplementação R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior, oriundo do Governo Federal através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Lei nº4.879, 17 de setembro de 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.879, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Secretaria abaixo discriminada para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12. Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.12.02. Fundo Municipal da Saúde

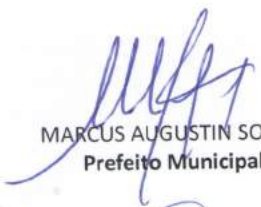
Funcional Programática	Valor
02.12.02.10.301.0101.2001.4.4.90.93.00	R\$ 140.000,00

Total de Suplementação R\$ 140.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior, oriundo do Governo Federal através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Lei nº4.880, 17 de setembro de 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.880, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Secretaria abaixo discriminada para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12. Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.12.02. Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática	Valor
02.12.02.10.301.0101.2001.4.4.90.93.00	R\$ 145.000,00

Total de Suplementação R\$ 145.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior, oriundo do Governo Federal através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Lei nº4.881, 17 de setembro de 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Secretaria abaixo discriminada para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12. Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.12.02. Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática	Valor
02.12.02.10.301.0101.2001.4.4.90.93.00	R\$ 110.000,00

Total de Suplementação R\$ 110.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior, oriundo do Governo Federal através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Lei nº 4.882, 17 de setembro de 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá o "Dia do Profissional de Educação Física", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º O Dia do Profissional de Educação Física tem por objetivo contribuir para a valorização dos profissionais da categoria, bem como conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regulares de forma sistematizada e orientada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 010/2018, de
Autoria dos Vereadores João Pita Canettieri e
Marcelo Coutinho "Celão".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Pregão Presencial nº 013/2018 Objeto: aquisição de óleo diesel S-10 a granel entregue em caminhões tanque em batelada de 8.000 litros para abastecimento de tanque da CODESG.

Data de abertura: 28/09/2018 às 9 horas.

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 21/09/2018 no site: www.codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Convênio de Estágio - Obrigatório

UNINTER

CONVÊNIO DE ESTÁGIO - OBRIGATÓRIO

Instrumento Jurídico conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Preencher e colher assinaturas em duas vias com igual teor.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para realização de Estágios Curriculares, de um lado a Uninter Educacional S/A - Mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 131, Centro, situada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, e-mail estagio@uninter.com, telefone: (41) 2102 3300, neste ato representado pelo Sr. Cristófer Adônis da Cruz, Coordenador da Central de Estágios, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.222.454-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.968.169-60, ora denominada **Instituição de Ensino**,

Concedente - Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público

Nome da Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

inscrito no CNPJ sob o nº: 46680500000112, com sede à RUA ALUISIO JOSE DE CASTRO

Nº: 147 Bairro: CHACARA SELLES Cidade: GUARATINGUETÁ Estado: SP CEP: 12.505-470

Telefone: (12) 31282800 e-mail: _____

neste ato representado pelo Sr. (a): MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, cargo: PREFEITO MUNICIPAL

portador do RG nº 104453059 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 01923980831

doravante denominada **Unidade Concedente**.

Cláusula 1ª: Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Uninter, a realização de **Estágio Curricular obrigatório**, conforme definido na Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 2ª: O Estágio será cumprido no âmbito da **Unidade Concedente** atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008 e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da **Instituição de Ensino**.

Cláusula 3ª: A **Unidade Concedente** se obriga a:

- informar a **Instituição de Ensino** as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a **Instituição de Ensino**;
- elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à **Instituição de Ensino** a título de colaboração;
- nomear Supervisor de Estágios e programar os estágios dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da **Unidade Concedente** bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer final à **Instituição de Ensino**;
- manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na **Instituição de Ensino**;
- informar a **Instituição de Ensino** em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;
- manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a **Instituição de Ensino**;
- ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

PROCESSO

N.º 100647/18

Fl. N.º 11

Rubrica



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 19 de setembro de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3080

Convênio de Estágio - Obrigatório

Proc. 100647/18
vers pag. 11

Cláusula 4ª: A Instituição de Ensino se obriga a:

- definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a **Unidade Concedente** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
- providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para este ou para **Unidade Concedente**;
- propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas bem como documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
- assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interviente;
- designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal.
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

Cláusula 5ª: O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário** e a **Unidade Concedente**.

Cláusula 6ª: A **Instituição de Ensino** não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da **Unidade Concedente** durante o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposos do estagiário.

Cláusula 7ª: O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando, porém, suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

Parágrafo Único – A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 8ª: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

GUARATINGUETÁ, 15 de AGOSTO de 2018.

Cristiane Pereira de Souza
Central de Estágios
UNIVERSIDADE EDUCACIONAL S/A

Cristofer Adônis da Cruz
Coordenador da Central de Estágio

Testemunha: Laércio Cristiano Rosa
RG: 14.245.709-7
CPF: 033.985.228-31

Representante da Unidade Concedente
(Carimbo e assinatura) MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Testemunha: Elaine Cristina Pires
RG: 26.617.161-8
CPF: 253.410.438-42